PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

042

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 041-18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC Nº PLC 42/10

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

O presente Projeto que ora encaminhamos para a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores tem por finalidade a criação de 02 (dois) cargos de Secretário de Escola para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto e julgando desnecessárias maiores considerações sobre a inclusa matéria, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 22/NOV/2010 16:39 000060579

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 42/10

042

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação de cargos conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam criados 02 (dois) cargos de "Secretário de Escola", Provimento Efetivo; Regime Estatutário, Referência 07 A, Requisito: Ensino Médio Completo, conhecimentos na área e em informática; carga horária de 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de SECRETÁRIO DE ESCOLA são: organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar bem como o que se refere à matricula, freqüência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; executar tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas especificas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; supervisionar e orientar os demais, servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente a transferência de alunos, registros de documentos para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender as necessidades da unidade; organizar e manter atualizados os prontuários dos docentes, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 18 de novembro de 2010.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 04
PROC. Nº 21424/10

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 16 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Secretário de Escola em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010 e foi considerada na elaboração da peça de planejamento para os exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC1SP260474/O-7

Célio Rejani
Prefeito Municipal
CPF 046.778.398-59

recebi 15/07/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 05
PROC. Nº 21C424P

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da lei, quanto as obrigações contidas no artigo 17, § 2º da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Secretário de Escola em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação, não afetará as metas de resultados fiscais previstas para o exercício de 2010 e foi considerada nas peças de planejamento dos exercícios de 2011 e 2012.

Dracena, 15 de Junho de 2010.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 06
PROC. Nº PLC 42/10

DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos da Lei, quanto as obrigações contidas no artigo 21 da LC 101 de 4 de maio de 2000, que a criação de cargos de 02 Secretário de Escola em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação, adicionado ao percentual apresentado no ultimo relatório de Gestão Fiscal (Abril de 2010), não extrapolara o limite do artigo 20, inciso III, alínea b da LC 101 de 4 de maio de 2000.

Dracena, 15 de Junho de 2.010.

Thiago Vicente dos Santos
CRC1SP260474/O-7
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 07
PROC. Nº PLC 42/10

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que, a criação de cargos de 02 Secretário de Escola em provimento efetivo, sob regime estatutário, para a Secretaria da Educação, no valor global estimado de R$ 24.105,89 (anual) conforme informações do Departamento de Recursos Humanos, na data do dia 15 de Junho de 2010; quanto à apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que se refere o parágrafo I do artigo 16 da LC 101/00, o município está desobrigado; conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 303 de 17 de Junho de 2009, LDO, que considera irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor correspondente a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Para maior clareza e fins de direito firmo a presente.

Dracena, 15 de Junho de 2010.

Thiago Vicente dos Santos
Contador
CRC 1SP260474/O-7

Olcaqui Lopes Neves
Secretário da Fazenda